

Pedido de Esclarecimento – PLAE 02/2026

Data: 23/01/2026

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Resposta: Não há contrato vigente ou recém encerrado.

2 - Se sim, qual o número do contrato?

Resposta: Não há contrato vigente ou recém encerrado.

3 - Se sim, com qual empresa?

Resposta: Não há contrato vigente ou recém encerrado.

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

Resposta: Não há contrato vigente ou recém encerrado.

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Resposta: Não há contrato vigente ou recém encerrado.

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

Resposta: Não há contrato vigente ou recém encerrado.

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Resposta: Não há contrato vigente ou recém encerrado.

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

Resposta: Os perfis profissionais constantes no APÊNDICE D do Termo de Referência foram utilizados para fins de referência. Portanto, o dimensionando da equipe que irá compor cada perfil profissional para execução dos serviços contratados será de responsabilidade e conforme entendimento técnico da contratada.

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

Resposta: Não há contrato vigente ou recém encerrado.

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Resposta: Os serviços a serem contratados constam no escopo do termo de referência, anexo do Edital PLAE nº 16/2025. Portanto, cabe a licitante identificar se os serviços inerentes às atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores para a execução contratual incidirão pagamento de insalubridade ou periculosidade, pela Contratada. Registra-se que consta no bojo do edital os locais e horários de prestação dos serviços.

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: As licitantes deverão apresentar as suas propostas de preços em estrita observância aos itens 7.6 do Termo de Referência e 8 do Edital.

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto. As licitantes deverão apresentar as suas propostas de preços em estrita observância aos itens 7.6 do Termo de Referência e 8 do Edital.

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto. As licitantes deverão apresentar as suas propostas de preços em estrita observância aos itens 7.6 do Termo de Referência e 8 do Edital. O dimensionando

da equipe que irá compor cada perfil profissional para execução dos serviços contratados será de responsabilidade e conforme entendimento técnico da contratada.

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta: Vide item 8.10 do Edital.

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta: O dimensionando da equipe que irá compor cada perfil profissional para execução dos serviços contratados será de responsabilidade e conforme entendimento técnico da contratada.

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

Resposta: O preposto deverá possuir poderes de decisão para representar a Contratada, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital, *in verbis*:

5.1.6. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente

sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

Resposta: Consta no Termo de Referência, anexo ao Edital, o APÊNDICE C – ESTIMATIVA DE VOLUME, que tem como objetivo principal subsidiar a licitante no dimensionamento adequado da equipe técnica e, consequentemente, na precificação correta de cada serviço.

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta: Consta no Termo de Referência, anexo ao Edital, o APÊNDICE B – PARQUE TECNOLÓGICO, com o resumo do parque tecnológico da administração pública municipal que será contemplado pelo escopo de serviços da Central de Serviços.

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta: Consta no Termo de Referência, anexo ao Edital, o APÊNDICE B – PARQUE TECNOLÓGICO, com o resumo do parque tecnológico da administração pública municipal que será contemplado pelo escopo de serviços da Central de Serviços.

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta: Tão logo a licitação seja homologada e o contrato assinado.

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Resposta: A CODEMAR não exige nenhuma formação ou certificação adicional além dos já descritos no Termo de Referência.

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: As exigências de qualificação técnica da licitante, especificamente sobre sua capacidade técnico-profissional, estão previstas no item 7.7 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta: Vide item 8.10 do Edital.

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta: A Contratada deverá utilizar uma ferramenta de ITSM que atenda todos os requisitos constantes no subitem 4.2 do Termo de Referência.

Para a execução dos serviços contratados, a Contratada deverá providenciar e dimensionar as quantidades de equipamentos e ferramentas (computadores, nobreaks, notebooks, impressoras, kit de ferramentas, e qualquer outro equipamento e ferramentas) necessários à adequada execução dos serviços pelos seus colaboradores.

Com relação aos equipamentos utilizados pelos colaboradores da Contratada, bem como o fornecimento de peças, componentes, insumos e consumíveis, consta no item 2.7 do Termo de Referência, *in verbis*:

2.7. Fornecimento de peças, componentes, insumos e consumíveis

2.7.1.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como o dimensionamento das quantidades a serem utilizadas.

2.7.1.2. Os equipamentos mencionados no subitem anterior serão aqueles utilizados pelos colaboradores da Contratada para o desenvolvimento diário das atividades relacionadas ao objeto da pretensa contratação, tais quais: computadores, nobreaks, notebooks, impressoras, e qualquer outro equipamento que se faça necessário.

2.7.1.3. Sempre que houver a necessidade de substituição de equipamentos, a Contratada deverá registrar na plataforma de ITSM e informar ao gestor do contrato sobre a situação.

2.8. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos insumos, consumíveis e softwares necessários à execução dos serviços pertinentes ao objeto da pretensa contratação.

Portanto, é de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças, componentes, insumos e consumíveis necessários à execução dos serviços de manutenção e suporte dos equipamentos próprios da Administração Pública Municipal.

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta: A Contratada deverá utilizar uma ferramenta de ITSM que atenda todos os requisitos constantes no subitem 4.2 do Termo de Referência.

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de

14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

Resposta: A planilha de custo como critério documental para o menor preço deve considerar as condições a serem executadas pela licitante considerando o prazo de vigência do contrato para 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação como uma faculdade discricionária da Administração, condicionada ao interesse público e ao atendimento dos requisitos legais, não sendo direito subjetivo do contratado.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta: O Contrato não prevê esse dispositivo, pois trata-se de contratação de serviços essenciais de caráter contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra. Portanto, essa responsabilidade é da Contratada.

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

Resposta: O objeto tratar-se de serviço de informática e congêneres, em que a licitante deverá utilizar os códigos de serviço compreendidos entre 1.01 e 1.08 e o recolhimento do ISS se dará pela alíquota vigente em seu local/domicílio, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, não sendo aplicável a regra de recolhimento no local da prestação dos serviços para as atividades ora contratadas.

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:
XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

- 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
- 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada

a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: Vide item 7.3 do Edital (7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA).

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

Resposta: O Termo de Referência, anexo ao Edital, prevê em seus subitens 4.15 a 4.20 a previsão editalícia da possibilidade de subcontratação.